

Unidade Despesa:

32 - Museu de Arte Contemporânea

Centro Gerencial:

\\MACUSP\ATAD\STFIN ((SEÇÃO TEC. FINANCEIRA))

Justificativa fora PCA:

Entrada de novo funcionário e atualização das instruções normativas financeiras.

Valor Total Estimado:

12.980,00

Requisitante:

1221113 - Maria Eugenia Verardo de Vilhena de Laurentis (eugenia.vilhena@usp.br)

Telefone:

(0xx11)2648-0279 - ramal USP: 480279

Endereço de Entrega:

Avenida Pedro Álvares Cabral, 1301 - Divisão Administrativa - Ibirapuera - São Paulo/SP - CEP: 04094050 | Prédio Principal - Assistência Técnica para Assuntos Administrativos

Finalidade:

Contratação de Curso IN COMPANY sobre RETENÇÃO na FONTE para ÓRGÃO PÚBLICO, especificamente sobre IR, INSS e ISSQN. Participaram do curso os funcionários do Setor Financeiro, Setor de Compras e Assistência Técnica Direção.

Data de Cadastro:

15/08/2025 14:54

Última Alteração:

30/09/2025 14:31

Nº Item	Classe Contabiliza	Cód.Mat.	Cód.Bem	Cód.Contabiliza	Cód.Compras Gov	Qtd.	Unid.Compra	Situação
1	203	488747	8113084	28053	17663	1	SERVIÇO	Para compras
Preço Unitário	Item PCA (gov.br)					Item Despesa		Processo Compra
12.980,0000						33903611, 33903961, 33903962		
Descrição - Grupo/Item/Subitem								
SERVICOS ESPECIALIZADOS / SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO OPERACIONAL / SERVICO OPERACIONAL DE CURSO E TREINAMENTO								
Características								
- UNIDADE DE COMPRA: SERVIÇO								
- DESCRIÇÃO: TREINAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL								
Complemento:								
Contratação de empresa especializada em contabilidade pública para realizar treinamento IN COMPANY sobre retenções na fonte, especificamente INSS, IR e ISSQN para 9 funcionários, em data a ser definida.								
Utilizado o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras? Sim								

DEMANDA DE COMPRA Nº 255989/2025

Tendo como base o disposto no artigo 18 - § 1º - o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação/aquisição, GLOBAL ou por ITEM, conforme o caso, considerado o problema (ou necessidade) a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Contratação de curso para retenção na fonte para órgão público especificamente dos impostos IR, ISSQN e INSS, IN COMPANY.

O Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo (MAC USP) possui nove servidores na divisão administrativa (Seção Financeira, Seção Compras, Diretoria Administrativa) que trabalham em sua rotina com o recebimento de nota fiscal e são responsáveis pela análise e retenção dos impostos, IR, ISSQN e INSS.

O Órgão Central da Universidade não oferta curso de atualização sobre as retenção de impostos, sendo responsabilidade da unidade prover a atualização de seus servidores.

Deste modo, após realizar cotação com empresas que ministram cursos na área financeira e já prestaram serviços para universidade, definimos a necessidade de curso IN COMPANY, visto que a unidade conta com salas com infraestrutura para recebimento do curso.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

A presente contratação não consta do Plano de Contratações Anual (PCA) do MAC USP para o exercício de 2025.

No entanto, conforme dispõe o § 3º do art. 11 da Lei nº 14.133/21, é permitida a inclusão de contratações não previstas no PCA em casos justificados.

Devido as novas instruções normativas financeiras, e com a chegada de novas funcionárias é necessária uma atualização no segundo semestre de 2025.

Observo ainda que apesar de não constar no PCA, há recursos para tal, conforme já informado em CTA.

III - Requisitos da contratação.

A empresa contratada deverá ministrar curso de retenção de impostos para órgão público, especificamente IR, INSS e ISSQN, com carga horária em torno de 16 horas.

Curso deve ser IN COMPANY, visto que o museu conta com salas com total infraestrutura, onde o curso pode ser ministrado, garantindo também economia de recursos públicos com transporte/diárias.

O curso deve contar com conteúdo programático atualizado, professor legalmente habilitado, material didático impresso ou digital, emissão de certificado individualizado.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Será contratado o treinamento para uma turma única de 09 participantes, correspondente ao número atual de servidores da divisão administrativa (Seção Financeira, Seção Compras, Diretoria Administrativa) que trabalham em sua rotina com o recebimento de nota fiscal e são responsáveis pela análise e retenção dos impostos, IR, ISSQN e INSS.

Não há interdependência com outras contratações.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Foram analisadas três alternativas: (i) treinamento remoto/EAD, (ii) participação em turmas abertas em empresas externas, e (iii) contratação de turma fechada com curso in loco.

A primeira opção foi descartada. Todos os cursos POR PADRÃO consideram os impostos obrigatórios de retenção pelos entes federais, ou seja,

PIS, COFINS, CSLL, IRRF, INSS e também ISSQN. Na universidade somente analisamos e retemos os impostos INSS, IR e ISSQN.

Deste modo necessitamos de conteúdo específico.

A segunda opção geraria custos com deslocamento e afastamento dos servidores.

A alternativa mais vantajosa é a contratação de curso in loco, fechado, presencial, por permitir personalização, redução de custos logísticos e compatibilidade com a rotina institucional.

Sugere-se a contratação de serviço de capacitação in company com carga horária mínima de 16 horas, para

até 9 servidores.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Com base em três cotações de mercado realizadas em agosto de 2025, obteve-se:

- Empresa A: R\$ 12.980,00 (cotação direta, agosto/2025)
- Empresa B: R\$ 19.507,50 ministrado em Brasília / R\$ 39.900,00 in company (cotação direta, agosto/2025)
- Empresa C: R\$ 17.910,00 (cotação direta, agosto/2025, exigindo turma mínima de 20 pessoas)

Todos os valores incluem material didático, instrutor habilitado, certificação, deslocamento e realização presencial no local.

Vide anexo para o elemento VI.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para ministrar o curso de retenção na fonte para órgão público, específico ISSQN, INSS e IR nas dependências do museu.

Como não realizamos a retenção de PIS, COFINS e CSLL, um curso padrão gastaria tempo com um assunto desnecessário, e poderia confundir o público alvo.

VIII - Justificativas para o parcelamento (divisão do objeto em lotes) ou não da contratação/aquisição.

Não se recomenda o parcelamento da contratação, uma vez que a prestação do serviço requer integração didática, cronológica e metodológica. A separação da turma ou dos módulos comprometeria a coerência e a eficácia pedagógica, além de aumentar os custos operacionais. A contratação única assegura maior economicidade e eficácia.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A principal expectativa é a atualização da equipe sobre as instruções normativas vigentes para retenção correta dos impostos.

A contratação também propiciará maior eficiência da equipe para liquidação das despesas.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

A Administração deverá:

- Designar um servidor para fiscalização contratual.
- Providenciar espaço físico com recursos adequados para a realização do curso;
- Comunicar previamente os servidores envolvidos para adequação de suas rotinas e presença integral no treinamento

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes.

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes. A ação é pontual e autônoma, sem vinculação técnica ou orçamentária com outros contratos vigentes.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

O curso presencial não gera impactos ambientais relevantes. Caso o material didático seja impresso, recomenda-se optar por papel reciclado ou uso de versão digital. A contratação não envolve geração de resíduos perigosos nem uso de insumos com logística reversa.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação/aquisição para o atendimento da necessidade a que se destina.

A contratação é tecnicamente adequada. É uma obrigação da unidade atualizar seus funcionários sobre as novas instruções normativas na retenção dos impostos IR, ISSQN e INSS.

EMPRESA

A

PROPOSTA DE CURSO IN COMPANY

São Paulo, 04 de agosto de 2025

Para: Museu de Arte Contemporânea - USP
Seção Financeira (11) 2648-0279
A/C Sra. Eugênia Vilhena

Agradecemos a escolha da Premier Cursos Ltda. para atender às necessidades do **Curso Presencial in Company de Retenções na Fonte para Órgãos Públicos (IRRF/INSS/ISS)**, a ser realizado conforme programa abaixo. Temos certeza de que ficará satisfeito com os serviços que oferecemos.

As informações abaixo o ajudarão na programação e execução do treinamento. Em caso de dúvidas, fale conosco. O Sr. José Joaquim Filho, estará disponível nos telefones (11) 2894-6529 ou (11) 93487-1290, tenha esse número em mão para agilizar suas solicitações.

Caso tenha outras necessidades, ficaremos felizes em ajudá-los para oferecer-lhe os serviços que o permitirão conquistar seus objetivos. Mais uma vez, agradecemos por escolher a Premier Cursos Ltda.

Cordialmente,


José Joaquim Filho
Diretor de Negócios

OBJETO: Contratação da Premier Cursos para ministrar o Curso Presencial in Company de Retenções na Fonte para Órgãos Públicos (IRRF/INSS/ISS).

VANTAGEM DO CURSO IN COMPANY: o conteúdo pode ser adaptado de acordo com as necessidades do cliente.

CARGA HORÁRIA

16 Horas

MODALIDADE DO CURSO

Presencial

DATA E HORÁRIO

A ser definido

DISTRIBUIÇÃO DA TURMA:

Será realizado em 2 dias consecutivos, sendo 8 horas por dia.

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES

A quantidade de participantes incluso nesta proposta é de até 9 (nove) participantes.

MATERIAL DIDÁTICO.

- a) A Contratada deverá fornecer: material em pdf via e-mail;
- b) A Contratada deverá disponibilizar o material didático completo, obrigatoriamente em português, para todos os alunos;

CONFIDENCIALIDADE

A Contratada deverá manter absoluta confidencialidade sobre materiais, modelos, dados e outras informações disponibilizadas ou conhecidas em decorrência da prestação dos serviços, objeto do presente Projeto Básico.

ORGANIZAÇÃO DO LOCAL DO EVENTO

O curso deverá ser realizado na modalidade presencial nas dependências da contratante, conforme especificações abaixo:

- a) O treinamento será realizado no município de São Paulo / SP. O local será definido pela contratante e informado à contratada após a definição da data de realização do curso
- b) Serão disponibilizados pela contratante: sala de aula ou auditório, equipamento multimídia com Datashow ou TV, computador ou notebook, telão ou quadro branco, flip chart com folhas, para uso nas aulas.

c) O fornecimento de lanches e/ou refeições dos alunos durante o curso é de responsabilidade da contratante.

CERTIFICADO

Ao final do curso, a Contratada deverá entregar para cada participante Certificado de participação em pdf via e-mail.

VALOR DO INVESTIMENTO

Proposta comercial	
Quantidade de Participantes: Até 9 SERVIDORES	R\$ 13.600,00
(-) Desconto Especial para 9 Servidores.....	(620,00)
TOTAL	R\$ 12.980,00

DESPESAS DE HOSPEDAGEM E LOCOMOÇÃO:

Todas as despesas com instrutor incluindo taxas, impostos, transporte, alimentação e hospedagens correrão por conta da Premier Cursos.

ASSISTÊNCIA AO ALUNO PÓS CURSO:

Após o encerramento do curso, oferecemos aos participantes uma assistência por mais 30 dias via e-mail, para sanar as dúvidas diretamente com o instrutor, relacionada ao conteúdo abordado em sala de aula.

FORMA DE PAGAMENTO:

- Inscrição via Boleto
- Inscrição via Depósito Bancário
- Inscrição via Cartão de Crédito: Em 1X sem juros ou em até 12X com juros (PagSeguro)
- Inscrição via Empenho (Órgãos Públicos).

VALIDADE DA PROPOSTA

A validade dessa proposta é de 90 dias contados a partir da sua emissão.

Retenções na Fonte para Órgãos Públicos (IRRF/INSS/ISS)

Carga Horária: 16 Horas

IMPORTÂNCIA DO CURSO:

As autoridades fiscais exigem as retenções na fonte dos tributos e contribuições de forma adequada e nos seus respectivos prazos, bem como o cumprimento das obrigações acessórias. O não cumprimento dessas obrigações, acarretam auto de infração para os órgãos públicos.

Neste curso serão apresentadas dicas valiosas da EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais), para fins de cruzamentos com as informações de Retenções na fonte (INSS e IRRF).

Atenção aos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e DF - IN RFB nº 2.145/13

A Receita Federal publicou Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços.

Com a publicação, os Estados, DF e Municípios passam a ser obrigados a proceder à retenção ampla do Imposto de Renda, que incide sobre todos os

pagamentos a pessoas jurídicas, tanto pela prestação de serviços como pelo fornecimento de bens.

Vale lembrar que a nova IN transforma em norma legal o entendimento que constou na decisão do STF RE 1293453 sobre o tema proferida em 2021.

Como a IN RFB nº 2.145/2023 entra em vigor na data de sua publicação (27/06/23), seus efeitos são imediatos e os entes federativos que ainda não estavam procedendo à retenção ampla do IR Fonte se sujeitarão ao risco de sofrer sanções decorrentes da renúncia de receitas, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Durante o treinamento, daremos dicas fundamentais para fins de planejamento tributário, já que as referidas alterações pela IN RFB nº 2.145/2023, trarão também benefícios arrecadatários importantes para esses entes federativos.

Analisaremos em detalhes a Tabela de Retenção da IN RFB nº 1.234/12, sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

Este curso está totalmente atualizado com a nova Instrução Normativa RFB nº 2.145/23.

Pontuação CRC: 16 Pontos - AUD: 16, CMN: 0, SUSEP: 0, ProGP: 16, Perito: 16, PREVIC: 0, ProRT: 16

Código do Curso: CFC: SP92893

PÚBLICO-ALVO: Servidores Públicos do Estado, de diversas áreas, sem formação contábil.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

01. Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)

- Aspectos legais aplicados aos Órgãos Públicos (Lei nº 4.320/64, PN nº 005/96 e o Decreto 9.580/18)
- Novidades nas retenções do imposto de renda retido na fonte dos estados, municípios e DF (Decisão do STF RE 1293453 e IN RFB nº 2145/23)
- Análise da Tabela de Retenção pelos Órgãos Públicos Federal, Estadual, Municipal e DF (IN RFB nº 1.234/12/ IN RFB 1.540/15 e IN RFB nº 2.145/23)
- Serviços tomados de pessoas físicas (autônomos)
- Pagamento a Microempreendedor Individual – MEI
- Aluguéis pagos as pessoas físicas
- Serviços tomados de pessoas jurídicas
- Procedimentos para emissão de notas fiscais
- Empresas optantes pelo Simples Nacional
- Pagamento a cooperativa de trabalho
- Entidades sem fins lucrativos
- Fato gerador e alíquotas
- Serviços não sujeitos a retenção
- Os limites para a retenção do IRRF
- Compensações de valores retidos
- Prazos de recolhimento
- Declarações obrigatórias para o fisco
- O comprovante anual de retenção do IRRF
- Casos práticos.

3. Retenções na Fonte de INSS (11%)

- Aspectos legais do INSS – IN RFB nº 2.110/22
- Conceito de cessão de mão-de-obra e empreitada
- Serviços sujeitos a retenção de 11% na cessão de mão-de-obra e empreitada
- Retenção de 3,50% do INSS das empresas desoneradas da folha de pagamento
- Dispensa da retenção dos 11%
- Responsabilidade subsidiária e solidária
- Empresas optantes pelo simples nacional
- Entidades sem fins lucrativos
- Retenção na construção civil
- Retenção de produtor rural
- Apuração da base de cálculo
- Fornecimento de material e/ou equipamento
- Parcelas não discriminadas no contrato
- Deduções da base de cálculo
- Abatimento do valor do INSS na subcontratação
- Obrigações do tomador e do prestador de serviços
- Condições especiais
- Compensações e restituições
- Declarações obrigatórias para o fisco
- Casos práticos.

4. ISSQN – LC 116/03

- Noções Introdutórias do ISS
- Conceito de serviço para fins de tributação do imposto e demais aspectos da hipótese de incidência do ISS
- Contribuintes
- Base de Cálculo
- Fato gerador e alíquotas
- Qual o município competente para tributar o ISS?
- Importação e Exportação de serviços
- Responsabilidade tributária e retenção do ISS pelo tomador de serviço
- Empresas optantes pelo simples nacional
- Comentários à lista de serviços – LC 116/03, LC 157/16, LC 175/20
- Declarações obrigatórias para o fisco
- Casos práticos.

INSTRUTOR:**José Joaquim Filho**

- Pós-graduado em Controladoria pela FECAP/SP, Contador pelo Mackenzie/SP, Técnico em Contabilidade e registrado no CRC/SP.
- 18 anos de experiência nas áreas contábil, fiscal e financeira em órgãos públicos e empresas nacionais e multinacionais.
- Foi Servidor Público da CMTC/SP – Companhia Municipal de Transportes Coletivos de São Paulo.
- Foi Servidor Público do Banco do Nordeste do Brasil (BNB).
- Foi Controller do Grupo Dana Autopeças e atuou no departamento contábil das empresas Varig, Hoechst Química e Tech Data Brasil).
- É instrutor pelo CRC/SP (Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo).
- É Instrutor e CEO da Premier Cursos.
- Foi Professor universitário para as turmas de ciências contábeis e administração.
- Autor de vários artigos nas áreas contábil e fiscal.
- Conhecimento em contabilidade internacional de acordo com as normas e princípios contábeis (IFRS, FASB e USGAAP).
- É especialista na área fiscal / tributária.
- Possui inglês fluente pelo College of Insurance - New York, NY /USA.

FICHA CADASTRAL - PREMIER CURSOS LTDA.

RAZÃO SOCIAL: Premier Cursos Ltda.

CNPJ: 09.199.793/0001-94

CCM: 3.696.259-7

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

MARCA REGISTRADA NO INPI nº 918893178

REGIME DE TRIBUTAÇÃO: Empresa de Pequeno Porte (EPP) Optante pelo Simples Nacional desde 24/10/2007 – Tributada pelo Anexo III

OBSERVAÇÃO: Empresa Optante pelo Simples Nacional não sujeita as Retenções de: IRRF/PIS-COFINS/CSLL/INSS/ISS

ENDEREÇO: Avenida Paulista, nº 807, Conj. 1125, Ed. Sir Winston Churchill, Jardim Paulista, CEP: 01311-100, São Paulo, Estado de São Paulo.

TELEFONE FIXO: (11) 2894-6529

CELULAR / WHATSAPP: (11) 93487-1290

Código de Serviço para fins de Nota Fiscal

Receita Federal:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO: 05762 - Outros serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

SITE: premiercursos.com.br

Email: comercial@premiercursos.com.br

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO:

• BANCO DO BRASIL S.A. (001) - AGÊNCIA: 1812-0 (TRIANON SP) – C/C: 54.763-8

• BANCO INTER SA (077) – AGÊNCIA – 0001 CONTA – 34287299

Pagamento via PIX: Nº 09.199.793/0001-94.

EMPRESA

B



sccont-32 USP <sccont-32@usp.br>

COTAÇÃO DE TREINAMENTOS NA ARÉA DAS RETENÇÕES NA FONTE - OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS

5 mensagens

Angela Azevedo <grc@opensolucoestributarias.com.br>
Para: "sccont-32@usp.br" <sccont-32@usp.br>

29 de julho de 2025 às 16:03

Prezado(a):

Aqui é Ângela, gerente de relacionamento com os clientes aqui na Open Soluções Tributárias, tudo bem?!

Recebemos sua solicitação de informações para o nosso curso completo sobre as retenções tributárias o
GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS | 100% ONLINE.

Temos condições especiais para grupos, vi que vocês têm demanda para 09 vagas.

Poderia informar um numero de telefone para contato, ou nos chamar no whatsapp institucional 71 9 9285 1900?

Fico no aguardo.

A seguir a programação das turmas abertas:

Agora ATUALIZADO com a LC 214/2025, que regulamenta a REFORMA TRIBUTÁRIA!

Atenção Profissional da Contabilidade:

Este curso é certificado pelo Conselho Federal de Contabilidade e vale 24 PONTOS no Programa de Educação Profissional Continuada - PEPC

1 - Introdução

- **Importância da Gestão Tributária. Por que uma gestão tributária eficiente faz tanta diferença no Brasil?**
- O que significa Gestão Tributária de Contratos? Qual conteúdo está abrangido pelo conteúdo do curso?
- Relação custo x benefício da Gestão Tributária de Contratos: vale a pena investir recursos próprios no recolhimento de retenções descontadas de terceiros?
- Modelos de Gestão Tributária de Contratos: repensando o fluxo dos processos de contratação e pagamento visando a redução de prejuízos e riscos de natureza tributária.
- O aprimoramento dos mecanismos de fiscalização: como os sistemas de nota fiscal eletrônica, o eSocial e a EFD-Reinf têm facilitado a atuação dos tomadores de serviços que cometem falhas no recolhimento das retenções tributárias.
- Responsabilidade tributária dos contratantes: o que pode acontecer com o tomador de serviço que deixa de efetuar as retenções tributárias exigidas em lei?
- Responsabilidade tributária dos convenientes: quem é responsável pelo recolhimento das retenções tributárias nos convênios públicos?
- Quais consequências podem advir para o concedente e o conveniente em caso de atuação ou notificação fiscal? Há responsabilidade solidária?

- Panorama das incidências tributárias conforme a natureza jurídica do contratante. Diferenças no tratamento legal dispensado à empresa ou entidade privada, à entidade da Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados e Municípios. Apresentação do Quadro Sinótico de Obrigações – QSO

2 - Responsabilidades Tributárias relativas ao INSS

- Características gerais das contribuições previdenciárias incidentes sobre contratos com pessoas físicas e jurídicas.
- Incidência do INSS na contratação de pessoas jurídicas, cooperativas e pessoas físicas. Comparativo.
- Panorama da incidência do INSS conforme a natureza jurídica do contratante.

2.1 Retenção de INSS na Cessão de Mão de Obra e Empreitada (atualizada pela Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022)

- Por que a retenção de INSS das empresas prestadoras de serviços foi instituída? Entendendo a lógica que inspirou a criação da hipótese de incidência.
- Quais os requisitos que o tomador deve observar para efetuar a retenção?
- O fato gerador da incidência na fonte ocorre no mês da prestação do serviço, da emissão da nota fiscal ou do seu pagamento?
- Vencimento: até quando a retenção deve ser recolhida?
- Alíquota da retenção: quando o tomador não deve se ater ao percentual de 11% que é aplicado como regra geral?
- Responsabilidade: o que acontece quando o tomador do serviço deixa de efetuar a retenção que era devida? E se o prestador efetuou o recolhimento normalmente do INSS por ele devido? O contratante pode ser penalizado?
- Responsabilidade: o que acontece quando o tomador do serviço deixa de efetuar a retenção? A responsabilidade é solidária?
- Conceitos de Cessão de Mão de Obra e Empreitada: como caracterizar a prestação de serviço que se enquadra nestes conceitos? O que deve ser considerado como serviço contínuo? Pode haver cessão de mão de obra nas dependências do prestador do serviço? O que mudou no entendimento da RFB a partir de agosto de 2016 e, posteriormente, em junho de 2021?
- Serviços sujeitos à retenção: como interpretar os incisos da Instrução Normativa que listam as atividades passíveis de retenção? Como tratar os serviços prestados mediante cessão de mão de obra e que não estão na lista. Quais os serviços sujeitos ao desconto na fonte independentemente da forma de execução?
- Incidência do INSS na Construção Civil: o que se define como atividade de construção civil para fins de incidência das contribuições previdenciárias? Qual a distinção entre obras e serviços de construção civil e suas repercussões práticas? Os órgãos públicos são responsáveis pela retenção do INSS na construção civil da mesma forma que as empresas? O que mudou nesse aspecto a partir da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022? Roteiro prático para não errar na análise da retenção sobre as atividades de construção civil.

DIA 02

- Retenção dos prestadores de serviços optante do Simples Nacional: os optantes do Simples estão dispensados da retenção previdenciária? O que deve ser levado em conta ao se contratar optante do Simples para prestar serviços mediante cessão de mão de obra? Qual o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça – STJ e do Tribunal de Contas da União – TCU sobre o tema?

- Tratamento dos reembolsos de despesas: quando o reembolso cobrado pela empresa prestadora está sujeito à retenção e quando pode ser dispensado? Posicionamento da Receita Federal acerca do assunto.
- Desoneração da folha de salários e seus reflexos na retenção de INSS: por que os tomadores de serviços precisam compreender o regime da Lei nº 12.546/2011? Em quais hipóteses se aplica a retenção de 3,5%? Qual a responsabilidade do tomador em caso de retenção efetuada indevidamente pela alíquota inferior? Qual documentação deve ser exigida e analisada?
- Apuração da base de cálculo da retenção: quais os limites e condições para exclusão dos materiais e equipamentos da base de cálculo da retenção? A previsão em contrato é necessária? O limite de exclusão é sempre de 50%? Consequências da falta de destaque na nota fiscal. É possível excluir materiais e equipamentos para a retenção de 3,5%?
- Dedução de despesas com alimentação e vale-transporte: quais requisitos devem ser observados para aceitar sua exclusão da base de cálculo? Quem é responsável na hipótese de dedução acima do permitido?
- Dispensa de retenção: em quais hipóteses a legislação dispensa a retenção mesmo ocorrendo o fato gerador? Há valor mínimo de retenção? Os serviços prestados pelos próprios sócios também isentam a empresa do desconto na fonte?
- Obrigações acessórias: o tomador deve informar a retenção através de alguma declaração eletrônica? O que vem a ser a EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais)? O que é a DCTFWeb – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos?

Quais as implicações da EFD-Reinf e da DCTFWeb sobre as rotinas de contratação e pagamento de serviços sujeitos à retenção de INSS?

2.2 Contribuição Previdenciária sobre Cooperativas de Trabalho

- Conceito de cooperativas de trabalho e sua distinção em relação a outras espécies
- Natureza da contribuição previdenciária sobre serviços prestados por cooperativa de trabalho
- Declaração de inconstitucionalidade pelo STF. O que levou o Judiciário a declarar a contribuição inconstitucional?
- Posicionamento da RFB e seus efeitos: é possível suspender o recolhimento sem ação judicial? E a compensação ou restituição do que foi recolhido? É possível pleitear pela via administrativa ou judicial?

2.3 Contribuição Patronal e Retenção de INSS dos Contribuintes Individuais (atualizada pela Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022)

- Relação jurídica entre empresas e pessoas físicas: diferença entre prestação de serviços por empregados e por Contribuintes Individuais.
- As duas obrigações previdenciárias incidentes: contribuição patronal e retenção na fonte. Características gerais.
- Sujeitos passivos da retenção: todas as empresas são obrigadas a efetuar a retenção e recolher a contribuição patronal? Como fica a situação das entidades isentas?
- Conceito de Contribuintes Individuais: quem se enquadra no conceito?
- Tratamento do Microempreendedor Individual (MEI): incide contribuição patronal e retenção previdenciária nos serviços prestados por MEI? Há algum aspecto legal que pode tornar a contratação de MEI irregular? Quais os riscos para a empresa/entidade contratante de serviços prestados por MEI?
- Fato gerador: todo pagamento a pessoa física está sujeito à incidência do INSS? A obrigação surge a partir da conclusão do serviço, do crédito ou do pagamento? Tratamento peculiar dispensado ao órgão público.
- Base de cálculo: a incidência da contribuição patronal e da retenção se dá sempre sobre a mesma base? É possível haver diferença?
- Limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição: valores de base de cálculo mínima e máxima e sua implicação para o prestador e para o contratante.
- Alíquotas da contribuição patronal: quem recolhe mais e quem paga menos ao INSS.

- Alíquotas da retenção previdenciária: por que elas variam e quando se aplica cada uma?
- Contribuinte individual com várias fontes pagadoras: o que deve ser observado pelo prestador e pela fonte pagadora em relação ao teto? Ele vale para ambas as obrigações? Quais documentos são aceitos para comprovação?
- Tratamento do servidor público: incide o INSS mesmo que o prestador seja vinculado a um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)? Qual a distinção que a lei faz?
- Como tributar o aposentado: quem é aposentado deve sofrer a retenção do INSS ao prestar serviços? Quem contrata deve recolher a patronal? Há diferença se ele é aposentado pelo INSS ou como servidor público vinculado a Regime Próprio?
- Obrigações acessórias: onde se declara as contribuições previdenciárias (patronal e retenção)? O que é exigido no eSocial a respeito dessas obrigações? As operações com MEI também devem ser informadas no eSocial?

DIA 03

3 - Retenção de ISS - Imposto Sobre Serviços na contratação de pessoas físicas e empresas

- Características gerais do tributo: fundamento constitucional, competência e fato gerador.
- Legislação de referência: Lei Complementar nº 116/2003 e Decreto-Lei nº 406/68
- O que mudou com a edição da Lei Complementar nº 157/2016, da Lei Complementar nº 175/2020 e da Lei Complementar nº 183/2021?
- Contribuintes do ISS: o imposto é devido por prestador pessoa física, pessoa jurídica ou ambos?
- Análise e interpretação da lista de serviços anexa à LC 116/2003. Comentários aos itens mais polêmicos e importantes. Novas orientações a partir da LC 157/2016, da LC 175/2020 e da LC 183/2021.
- Locação de bens móveis e suas controvérsias: como definir a operação? Há incidência do ISS nas operações que envolvem máquinas, equipamentos ou veículos associados à mão de obra? É possível fazer segregar o contrato para fins de apuração do ISS?
- Campo de incidência do ISS e do ICMS. Prestação de serviços com fornecimento de mercadorias. Quando incide ISS e ICMS na mesma contratação? Quando os materiais são parte do serviço e vice-versa. Qual espécie de nota fiscal deve ser exigida do contratado (serviço ou venda mercantil)?
- A importância de definir a natureza da operação no ato da celebração do contrato.
- Qual a influência da classificação contábil/orçamentária na determinação do tributo que deve incidir (ISS ou ICMS)? O que a STN fala para os órgãos públicos a respeito do assunto?
- Alíquotas máxima, mínima e alíquota fixa. Quais os limites e formas de cálculo do ISS? A pessoa física é tributada da mesma forma que a pessoa jurídica? O que são sociedades uniprofissionais e quais as implicações para o tomador do serviço?
- Local da prestação do serviço: critérios da Lei Complementar. Compreensão da regra geral e das exceções. E se o município não seguir a orientação da Lei Complementar na definição do local de incidência do ISS? O que é o CEPOM e quais os efeitos da decisão do STF a respeito de sua ilegalidade? Quais as implicações para o prestador e o tomador?

DIA 04

- Retenção na fonte: prerrogativas do Município competente. As retenções que podem ser criadas pela legislação municipal. As retenções obrigatórias instituídas pela LC 116/2003. A lei municipal pode impor a retenção na fonte do ISS ao tomador de outro município?
- As polêmicas em torno da retenção do ISS resultantes das alterações promovidas pelas Leis Complementares nºs 157/2016, 175/2020 e 183/2021. Proposta de centralização do recolhimento e proibição de exigência do ISS na fonte. Decisão do STF acerca da aplicação das alterações.
- Sujeito passivo da obrigação de retenção do ISS (empresas e entidades públicas). Como as leis municipais traçam o perfil do substituto tributário? Pela sua natureza jurídica ou pelo tipo de serviço?
- Tratamento do optante do Simples Nacional. É possível haver retenção de ISS de prestadores inscritos no regime simplificado? O local da incidência do ISS é afetado pela adesão do prestador a essa sistemática? O que a Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional) diz a respeito do assunto?
- Desdobramentos práticos da alteração da Lei do Simples Nacional a partir de 2018. O que mudou com a Lei Complementar nº 155/2016 e quais as consequências na retenção do ISS das empresas optantes?

4 - Retenção de Imposto de Renda (IRRF) e das Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e COFINS)

- Características gerais do Imposto de Renda, CSLL, PIS/Pasep e COFINS
- Panorama das incidências de IRRF, CSLL, PIS/Pasep e COFINS nas contratações efetuadas por entidades privadas e públicas. O que muda quando o tomador do serviço é ente público ou privado, federal ou estadual/municipal?
- A nova retenção do IR pelos órgãos estaduais e municipais diante das decisões do STF de outubro de 2021. O potencial de incremento de arrecadação do IRRF pelos Estados e Municípios. O que é necessário fazer para adotar as novas regras?

4.1 Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre contratos de prestação de serviços.

- Fato gerador do IRRF. É possível haver fato gerador do IR sem que ocorra o fato gerador do IRRF? Quais são os requisitos para incidir cada um ou ambos?
- IRRF de Pessoa Física: em que momento ocorre o fato gerador? Como se dá o cálculo? Por que a Tabela Progressiva traz uma coluna de “parcela a deduzir”?
- Temas polêmicos acerca do IRRF de Pessoa Física: a base de cálculo do IRRF pode ser reduzida? Quais as condições, documentos e limites que a fonte pagadora deve observar? E se houver vários pagamentos no mês? Ou se os pagamentos se referirem ao ano anterior? Como a legislação está tratando essas situações após as alterações promovidas em 2015?
- IRRF de Pessoas Jurídicas: serviços sujeitos à retenção. Em quais dispositivos legais estão as descrições dos serviços passíveis de IR Fonte? Como a RFB regulamenta o IRRF de pessoas jurídicas? Quais são as alíquotas? E a base de cálculo? É possível excluir materiais e/ou equipamentos?
- Temas polêmicos acerca do IRRF de pessoas jurídicas: o que significa serviços profissionais para fins de incidência? Como delimitar o que é serviço de assessoria técnica, engenharia, medicina, dentre outros? O que é serviço de limpeza, vigilância e locação de mão de obra?
- Período de apuração e vencimento: qual a periodicidade de apuração e a data limite de recolhimento? O que muda de acordo com a natureza jurídica da fonte pagadora?
- Dispensa de retenção na fonte: como tratar as entidades imunes e isentas? Há algum documento a ser apresentado? Para quais tipos de serviço o tratamento é diferenciado?
- Procedimentos quanto ao prestador de serviços optante do Simples Nacional. A retenção está sempre dispensada? Quando a declaração de optante é necessária e quando é dispensável?
- Como interpretar a dispensa de retenção em função do valor? Os valores inferiores a R\$ 10,00 devem ser acumulados? Como ficam as retenções sobre várias notas fiscais do mesmo prestador?
- Obrigações acessórias: o que observar no comprovante de anual e na DIRF? Quais informações devem ser obrigatoriamente prestadas? Quais as penalidades para a hipótese de descumprimento? O que será informado no eSocial e quais dados serão incluídos na EFD-Reinf em relação ao Imposto de Renda Retido na Fonte? A partir de quando as informações devem ser prestadas nas novas obrigações acessórias?

DIA 05

4.2 CSLL, PIS/Pasep e COFINS Retidos na Fonte (IRRF) sobre contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas.

- Tratamento dos órgãos estaduais e municipais. Em qual hipótese a retenção é devida?
- Fato gerador da CSLL, PIS/Pasep e COFINS na fonte: quais são os serviços que sofrem a retenção?
- O que a IN SRF 459/2004 traz de importante acerca da definição de cada serviço? A polêmica em torno da manutenção preventiva e corretiva.
- Sujeitos passivos da retenção: para quem se aplica a retenção? Definição de pessoa jurídica. Quem são os

equiparados que também são obrigados a reter?

- Destaque na nota fiscal. O que acontece se a nota fiscal vem sem a retenção destacada?
- Alterações introduzidas pela Lei nº 13.137/2015: fim do limite de R\$ 5.000,00 e mudança de vencimento. Qual o limite que passa a vigorar? E se houver várias notas fiscais no mesmo mês? Como tratá-las?
- Período de apuração. As diversas alterações ocorridas na legislação e a regulamentação atual. Por que não está igual ao IRRF?
- Dispensa de retenção: o que fazer quando a retenção for inferior a R\$ 10,00? As retenções devem ser recolhidas de forma consolidada ou por nota fiscal?
- Procedimentos quanto ao prestador de serviços optante do Simples Nacional. Eles estão sempre dispensados da retenção? A declaração de opção é obrigatória ou precisa ser original? O que está em vigor atualmente a esse respeito?
- Declaração anual (DIRF) e comprovante de retenção na fonte. Dificuldades de alinhamento com o fato gerador do IRRF em função de diferenças no momento de sua ocorrência.
- Como a EFD-Reinf exigirá acerca dessa obrigação? O que as fontes pagadoras já devem saber para atender às novas exigências

4.3 Retenções do Poder Público Federal (Administração Direta e Indireta da União)

- Retenção do IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e COFINS nas aquisições de produtos e serviços
- Fundamento legal da obrigação: Lei nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e alterações posteriores
- Fato gerador: quais operações estão abrangidas pela retenção? Em que momento ocorre o fato gerador? Na contratação, na emissão da nota fiscal ou no pagamento?
- Base de cálculo: existe a possibilidade de excluir materiais, equipamentos ou outras parcelas no cálculo da retenção?
- Análise do quadro de alíquotas (Anexo I da IN RFB 1.234/2012). Quais são as alíquotas mais importantes? Quais os critérios utilizados pela RFB para definir as alíquotas de retenção?
- Serviços com empregos de materiais: É caso de redução de base de cálculo ou de alíquota? Qual o alcance do conceito e suas implicações práticas?
 - • Dispensa de retenção: em quais hipóteses a legislação dispensa a incidência na fonte? Como tratar as entidades imunes e isentas? Situações especiais (fundação privada, Sistema S, condomínios, etc.)
- Aquisições através do suprimento de fundos: a retenção é devida? E se o CPGF for utilizado para execução do suprimento?
- Optante do Simples Nacional: novos procedimentos para 2015. O que o contratante deve observar em relação à declaração, seu envio por e-mail ou fax e a substituição pela consulta na Internet.
- Situações específicas: tratamento das agências de viagens, aquisições via cartão eletrônico (combustível, refeição, etc.), serviços de saúde e outras operações polêmicas.
- Obrigações acessórias: quais obrigações acessórias devem ser cumpridas pela fonte pagadora. O que vai mudar da DIRF para a EFD-Reinf?

5 - Simulações, estudos de casos e resolução de problemas práticos

6 - Reforma Tributária (Lei Complementar nº 214/2025)

- Características gerais da reforma aprovada pela Emenda Constitucional nº 132/2023
- Análise da composição da CBS e do IBS.
- Desafios propostos na regulamentação da reforma tributária (LC 214/2025)
- Cronograma de implantação.
- Impactos da reforma tributária nas retenções na fonte.

Facilitador(a): Alexandre Marques Andrade Lemos e Gustavo Reis

Carga Horária: 24 horas/aula.

- **Datas:**

09 a 13 de Junho

21 a 25 de julho

18 a 22 de agosto

15 a 19 de setembro

6 a 10 de outubro

03 a 07 de novembro

15 a 19 de dezembro

Horário: 08:00 às 13:00h

Investimento R\$3.490,00 por pessoa.

Maiores informações estou à disposição.

Atenciosamente,

Angela Azevedo

Gerente de Relacionamento com o Cliente

WhatsApp, 71 9 9285 1900

www.opentreinamentos.com.br



sccont-32 USP <sccont-32@usp.br>

COTAÇÃO DE TREINAMENTOS NA ÁREA DAS RETENÇÕES NA FONTE - OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS

Angela Azevedo <grc@opensolucoestributarias.com.br>
Para: sccont-32 USP <sccont-32@usp.br>

30 de julho de 2025 às 11:50

Prezada Eugênia:
Bom dia!!

A programação que enviei é do nosso treinamento ONLINE AO VIVO.
As datas são as seguintes:

18 a 22 de agosto

15 a 19 de setembro

6 a 10 de outubro

03 a 07 de novembro

15 a 19 de dezembro

Nós realizamos treinamentos no formato In Company, presencial e online, mas o mínimo para formar turma são 20 pessoas.

Com essa quantidade de pessoas que você precisa capacitar, posso verificar uma condição especial em nossas turmas online, abertas.

Atenciosamente,

Angela Azevedo

Gerente de Relacionamento com o Cliente

WhatsApp, 71 9 9285 1900

www.opentreinamentos.com.br

De: sccont-32 USP <sccont-32@usp.br>

Enviado: quarta-feira, 30 de julho de 2025 08:57

Para: Angela Azevedo <grc@opensolucoestributarias.com.br>

Assunto: COTAÇÃO DE TREINAMENTOS NA ÁREA DAS RETENÇÕES NA FONTE - OPEN SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS

[Texto das mensagens anteriores oculto]

EMPRESA

C

Brasília – DF, em 07 de agosto de 2025.

PROPOSTA COMERCIAL PARA MINISTRAR CURSO “ABERTO” DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DF E DOS MUNICÍPIOS) - ATUALIZADO PELAS INS Nº 2.110/2022 E 2.145/2023: RETENÇÕES DO PIS, COFINS, CSLL, IRRF E INSS

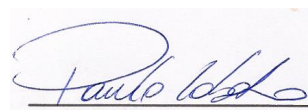
Prezados,

A MMP Cursos – Capacitação e Treinamento Profissional se sente honrada por ter sido convidada a participar deste projeto e agradece pela confiança depositada em nosso trabalho. Estaremos sempre a sua disposição para assegurar que nossos serviços agreguem valores aos processos dessa renomada instituição.

O objetivo da MMP Cursos é, por intermédio desta proposta, oferecer capacitação, valorização, crescimento e treinamento profissional do pessoal para a melhoria da gestão na organização.

Nossa mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Paulo Henrique Lobato
MMP Cursos



A. OBJETO DA PROPOSTA

Ministrar 01 (um) Curso “aberto” na modalidade “Presencial”, de “Retenções Tributárias nas Contratações Públicas (Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do DF e dos Municípios) - Atualizado pelas INs nº 2.110/2022 e 2.145/2023: Retenções do PIS, COFINS, CSLL, IRRF e INSS” para 09 participantes, totalizando uma carga horária de 16 horas/aula.

B. LOCAL, DATA E HORÁRIO

Curso Retenções Tributárias nas Contratações Públicas (Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do DF e dos Municípios) - Atualizado pelas INs nº 2.110/2022 e 2.145/2023: Retenções do PIS, COFINS, CSLL, IRRF e INSS a ser realizado nas instalações cedidas pela empresa Contratada em Brasília, de 13 a 14 de novembro de 2025, das 08h00 às 17h00 (Horário de Brasília).

B. OBJETIVO

O objetivo é capacitar os participantes na correta retenção de tributos como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, INSS e ISSQN em pagamentos feitos por Órgãos Públicos a Pessoas Jurídicas. O curso propõe uma compreensão detalhada das obrigações acessórias e das práticas necessárias para a efetivação dessas retenções segundo a legislação vigente.

C. METODOLOGIA DE ENSINO

Aula expositiva, utilizando slides e quadro, sendo que o conteúdo ministrado será todo reforçado por meio de exercícios teóricos da matéria apresentada.

D. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

Conhecimento básico em legislação tributária e práticas fiscais é recomendado, mas não obrigatório, para aproveitar plenamente o conteúdo do curso.



E. CORPO DOCENTE

Rafael Gonçalves

Graduado em Administração de Empresas, Pós-Graduado em Direito Tributário, Fiscal de Tributos Municipais (2015-2020), Controlador Interno Municipal (2020-Atual), Presidente e Membro com COFATT/AMOSC (2015-2020), membro do CONFAZ-M/SC (2017-2020), integrante do Grupo Técnico de Trabalho para assuntos tributários da FECAM durante a COVID-19 (2020-2021), Professor e Palestrante.

F. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

SÍNTESE DA PROGRAMAÇÃO

Retenções na Fonte Veiculadas por Órgãos da Administração Pública Direta e Indiretas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios nas contratações de serviços de CNPJ'S, quais sejam:

- Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Programa de integração social (PIS);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Imposto sobre Serviços (ISS);
- Contribuição Previdenciária (INSS).

1. INTRODUÇÃO

- Principais legislações;
- Quem deve reter?
- Sujeição passiva: Contribuinte e Responsável.

2. MEI

- Cota Patronal do INSS nas contratações do MEI;



- Identificando um MEI.

3. RETENÇÃO DO IRRF, PIS, COFINS E CSLL

- Repartição do Imposto de Renda na Constituição;
- Titularidade da Receita do Imposto de Renda Retido pelos Municípios (RE 1.293.453);
- Das coisas;

-Quem deve reter;

-Serviços especiais à disposição;

-Optantes do Simples Nacional.

- Base de Cálculo;

-Alíquotas.

- Imunidades e Isenções.

4. RETENÇÃO DO INSS

- Conceito e características da Cessão de Mão de Obra;
- Conceito e características da Empreitada;
- Serviços a;
- Casos de dispensa da simulação;

-Das comprovações para a dispensa da ideia;

-Profissões regulamentadas;

-Construção civil: Obra e Serviço.

- Empresas do Simples Nacional;
- Alíquota e Base de Cálculo.

-Reduções de base de cálculo 1;

-Pontos de Atenção.

5. RETENÇÃO DO ISSQN

- Serviços básicos a;



-Leis locais.

- Base de cálculo;

-Redução da base de cálculo.

- Alíquotas;

-Alíquota mínima e alíquota máxima;

-Exceções à alíquota mínima;

-Consequências da alíquota inferior a 2%;

-Alíquotas dos optantes do Simples Nacional;

- Local da Instituição do ISS: regra geral e estabelecimento.

A apresentação do conteúdo será meio de apresentação de casos práticos apresentados na sala de aula online.

LEGISLAÇÃO BÁSICA E SUAS ATUALIZAÇÕES

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Código Tributário Nacional;
- Lei 8212/91;
- Decreto 3048/99;
- Norma de Instrução Ativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022.
Lei 9.430/96;
- Decreto 9580/2018;
- Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012;
- Lei Complementar nº 116/2003;
- Lei Complementar 123/2006;
- Outras normas relevantes.

G. OBRIGAÇÕES

Do Órgão Contratante



- Fornecer à Contratada a relação com o nome completo dos participantes e o nome para certificado, com antecedência de 10 dias para o início do curso.

Da Empresa Contratada

- Disponibilizar a instalação para a realização do curso;
- Disponibilizar à Contratante o material didático;
- Providenciar o Certificado de Participação dos alunos que obtiverem o mínimo de 75% de presença na sala de treinamento, **lembrando que a MMP Cursos tem um controle de presença online, emitido pela plataforma de transmissão utilizada, o Zoom Meeting, e Presencial por chamada assinada pelos próprios alunos, em sala de aula.**
- Encaminhar os certificados de participação à contratante com base na lista de participação do treinamento.

H. INVESTIMENTO

O valor do INVESTIMENTO para a realização do serviço discriminado no escopo desta Proposta Comercial é de:

- 01 participante: **R\$ 2.167,50 (dois mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta)**
- 09 participantes: **R\$ 19.507,50 (dezenove mil quinhentos e sete reais e cinquenta centavos)**

Tendo sido concedido um desconto de 30% no valor das inscrições, que seriam **R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta reais)**, a fim de atender os alunos objeto da proposta.

I. IMPOSTOS



Todos os impostos que incidem sobre os serviços estão inclusos e são de responsabilidade da empresa Contratada.

J. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão do curso. Aceitamos nota de empenho, transferência bancária, cheque ou dinheiro. A MMP Cursos encontra-se registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

K. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Assegure sua participação e colabore para a viabilização do evento, efetuando sua inscrição com antecedência. A MMP Cursos confirmará o evento com **até 5 (cinco) dias de antecedência**, aguarde este prazo para tomar as providências necessárias para o seu comparecimento.

Obs.: A inscrição será confirmada somente após o envio da nota de empenho, ordem de serviço, autorização ou outra forma de pagamento.

- A MMP Cursos reserva-se o direito de adiar e/ou cancelar o curso se houver ausência de inscrições e de substituir o docente por motivo de força maior.

L. DADOS DA EMPRESA

Título do Estabelecimento: MMP Cursos Capacitacao e Treinamento Profissional

Nome Empresarial: MMP Cursos Capacitacao e Treinamento Ltda.

CNPJ: 14.087.594/0001-24

Inscrição Estadual: 07.581.964/001-00

Banco do Brasil – **Agência:** 3476-2 - **Conta-corrente:** 212851-9

Itaú (341) - **Agência:** 8090 - **Conta-Corrente:** 25.570-7



A nossa instituição encontra-se cadastrada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

M. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

Esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias.

N. FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO CURSO

A contratação de profissionais para a ministração de cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal está enquadrada na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. Essa possibilidade se fundamenta na inviabilidade de competição quando o serviço a ser prestado envolve notória especialização, conhecimento técnico e experiência do profissional contratado. Além disso, essa interpretação já foi consolidada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio da Decisão nº 439/1998 – Plenário, que reconhece a natureza singular dessa prestação de serviço, garantindo maior segurança jurídica para a administração pública ao adotar esse procedimento.

Brasília – DF, em 07 de agosto de 2025.


Paulo Henrique Lobato
MMP Cursos

Contato:

Tel.: (61) 9445-4563

E-mail: contato@mmpcursos.com.br
mmppolyana@gmail.com

Brasília – DF, em 07 de agosto de 2025.

PROPOSTA COMERCIAL PARA MINISTRAR CURSO “IN COMPANY” DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DF E DOS MUNICÍPIOS) - ATUALIZADO PELAS INS Nº 2.110/2022 E 2.145/2023: RETENÇÕES DO PIS, COFINS, CSLL, IRRF E INSS

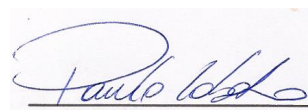
Prezados,

A MMP Cursos – Capacitação e Treinamento Profissional se sente honrada por ter sido convidada a participar deste projeto e agradece pela confiança depositada em nosso trabalho. Estaremos sempre a sua disposição para assegurar que nossos serviços agreguem valores aos processos dessa renomada instituição.

O objetivo da MMP Cursos é, por intermédio desta proposta, oferecer capacitação, valorização, crescimento e treinamento profissional do pessoal para a melhoria da gestão na organização.

Nossa mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Paulo Henrique Lobato
MMP Cursos



A. OBJETO DA PROPOSTA

Ministrar 01 (um) Curso “in company” na modalidade “Presencial”, de “Retenções Tributárias nas Contratações Públicas (Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do DF e dos Municípios) - Atualizado pelas INs nº 2.110/2022 e 2.145/2023: Retenções do PIS, COFINS, CSLL, IRRF e INSS” para até 30 participantes, totalizando uma carga horária de 16 horas/aula.

B. LOCAL, DATA E HORÁRIO

Curso Retenções Tributárias nas Contratações Públicas (Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do DF e dos Municípios) - Atualizado pelas INs nº 2.110/2022 e 2.145/2023: Retenções do PIS, COFINS, CSLL, IRRF e INSS a ser realizado nas instalações cedidas pela empresa Contratante na cidade de São Paulo- SP, em data e horário a ser combinado entre a Contratante e Contratada.

B. OBJETIVO

O objetivo é capacitar os participantes na correta retenção de tributos como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, INSS e ISSQN em pagamentos feitos por Órgãos Públicos a Pessoas Jurídicas. O curso propõe uma compreensão detalhada das obrigações acessórias e das práticas necessárias para a efetivação dessas retenções segundo a legislação vigente.

C. METODOLOGIA DE ENSINO

Aula expositiva, utilizando slides e quadro, sendo que o conteúdo ministrado será todo reforçado por meio de exercícios teóricos da matéria apresentada.

D. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

Conhecimento básico em legislação tributária e práticas fiscais é recomendado, mas não obrigatório, para aproveitar plenamente o conteúdo do curso.



E. CORPO DOCENTE

Rafael Gonçalves

Graduado em Administração de Empresas, Pós-Graduado em Direito Tributário, Fiscal de Tributos Municipais (2015-2020), Controlador Interno Municipal (2020-Atual), Presidente e Membro com COFATT/AMOSC (2015-2020), membro do CONFAZ-M/SC (2017-2020), integrante do Grupo Técnico de Trabalho para assuntos tributários da FECAM durante a COVID-19 (2020-2021), Professor e Palestrante

F. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

SÍNTESE DA PROGRAMAÇÃO

Retenções na Fonte Veiculadas por Órgãos da Administração Pública Direta e Indiretas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios nas contratações de serviços de CNPJ'S, quais sejam:

- Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Programa de integração social (PIS);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Imposto sobre Serviços (ISS);
- Contribuição Previdenciária (INSS).

1. INTRODUÇÃO

- Principais legislações;
- Quem deve reter?
- Sujeição passiva: Contribuinte e Responsável.

2. MEI

- Cota Patronal do INSS nas contratações do MEI;



- Identificando um MEI.

3. RETENÇÃO DO IRRF, PIS, COFINS E CSLL

- Repartição do Imposto de Renda na Constituição;
- Titularidade da Receita do Imposto de Renda Retido pelos Municípios (RE 1.293.453);
- Das coisas;

-Quem deve reter;

-Serviços especiais à disposição;

-Optantes do Simples Nacional.

- Base de Cálculo;

-Alíquotas.

- Imunidades e Isenções.

4. RETENÇÃO DO INSS

- Conceito e características da Cessão de Mão de Obra;
- Conceito e características da Empreitada;
- Serviços a;
- Casos de dispensa da simulação;

-Das comprovações para a dispensa da ideia;

-Profissões regulamentadas;

-Construção civil: Obra e Serviço.

- Empresas do Simples Nacional;
- Alíquota e Base de Cálculo.

-Reduções de base de cálculo 1;

-Pontos de Atenção.

5. RETENÇÃO DO ISSQN

- Serviços básicos a;



-Leis locais.

- Base de cálculo;

-Redução da base de cálculo.

- Alíquotas;

-Alíquota mínima e alíquota máxima;

-Exceções à alíquota mínima;

-Consequências da alíquota inferior a 2%;

-Alíquotas dos optantes do Simples Nacional;

- Local da Instituição do ISS: regra geral e estabelecimento.

A apresentação do conteúdo será meio de apresentação de casos práticos apresentados na sala de aula online.

LEGISLAÇÃO BÁSICA E SUAS ATUALIZAÇÕES

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Código Tributário Nacional;
- Lei 8212/91;
- Decreto 3048/99;
- Norma de Instrução Ativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022.
Lei 9.430/96;
- Decreto 9580/2018;
- Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012;
- Lei Complementar nº 116/2003;
- Lei Complementar 123/2006;
- Outras normas relevantes.

G. OBRIGAÇÕES

Do Órgão Contratante



- Fornecer à Contratada a relação com o nome completo dos participantes e o nome para certificado, com antecedência de 10 dias para o início do curso;
- Disponibilizar a sala de aula bem como os equipamentos e mobiliários necessários à promoção do evento.

Da Empresa Contratada

- Disponibilizar à Contratante o material didático (PDF);
- Providenciar o Certificado de Participação dos alunos que obtiverem o mínimo de 75% de presença na sala de treinamento, **lembrando que a MMP Cursos tem um controle de presença online, emitido pela plataforma de transmissão utilizada, o Zoom Meeting, e Presencial por chamada assinada pelos próprios alunos, em sala de aula.**
- Encaminhar os certificados de participação à contratante com base na lista de participação do treinamento.

H. INVESTIMENTO

O valor do INVESTIMENTO para a realização do serviço discriminado no escopo desta Proposta Comercial é de **R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)**, a fim de atender os alunos objeto da proposta.

I. IMPOSTOS

Todos os impostos que incidem sobre os serviços estão inclusos e são de responsabilidade da empresa Contratada.

J. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão do curso. Aceitamos nota de empenho, transferência bancária, cheque ou dinheiro. A MMP Cursos encontra-se registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.



K. DADOS DA EMPRESA

Título do Estabelecimento: MMP Cursos Capacitacao e Treinamento Profissional

Nome Empresarial: MMP Cursos Capacitacao e Treinamento Ltda.

CNPJ: 14.087.594/0001-24

Inscrição Estadual: 07.581.964/001-00

Banco do Brasil – **Agência:** 3476-2 - **Conta-corrente:** 212851-9

Itaú (341) - **Agência:** 8090 - **Conta-Corrente:** 25.570-7

A nossa instituição encontra-se cadastrada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

L. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

Esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias.

M. FUNDAMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO CURSO

A contratação de profissionais para a ministração de cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal está enquadrada na inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. Essa possibilidade se fundamenta na inviabilidade de competição quando o serviço a ser prestado envolve notória especialização, conhecimento técnico e experiência do profissional contratado. Além disso, essa interpretação já foi consolidada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio da Decisão nº 439/1998 – Plenário, que reconhece a natureza singular dessa prestação de serviço, garantindo maior segurança jurídica para a administração pública ao adotar esse procedimento.

Brasília – DF, em 07 de agosto de 2025.



Paulo Henrique Lobato
MMP Cursos

Contato:

Tel.: (61) 9445-4563

E-mail: contato@mmpcursos.com.br
mmppolyana@gmail.com



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código BJ9X-XLJ6-SHNL-RJ6L no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/BJ9X-XLJ6-SHNL-RJ6L>

Maria Eugenia Verardo de Vilhena de Laurentis

Nº USP: 1221113

Data: 16/09/2025 14:02

Juliana de Lucca

Nº USP: 5544437

Data: 16/09/2025 14:17



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANÁLISE DE RISCO PRELIMINAR

DEMANDA DE COMPRA Nº 255989/2025

Com base nos aspectos abordados para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e para atendimento do Inciso X artigo 18 da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, descrever os riscos avaliados:

Risco: Atraso na entrega/execução

Probabilidade de ocorrência: 1 - baixa

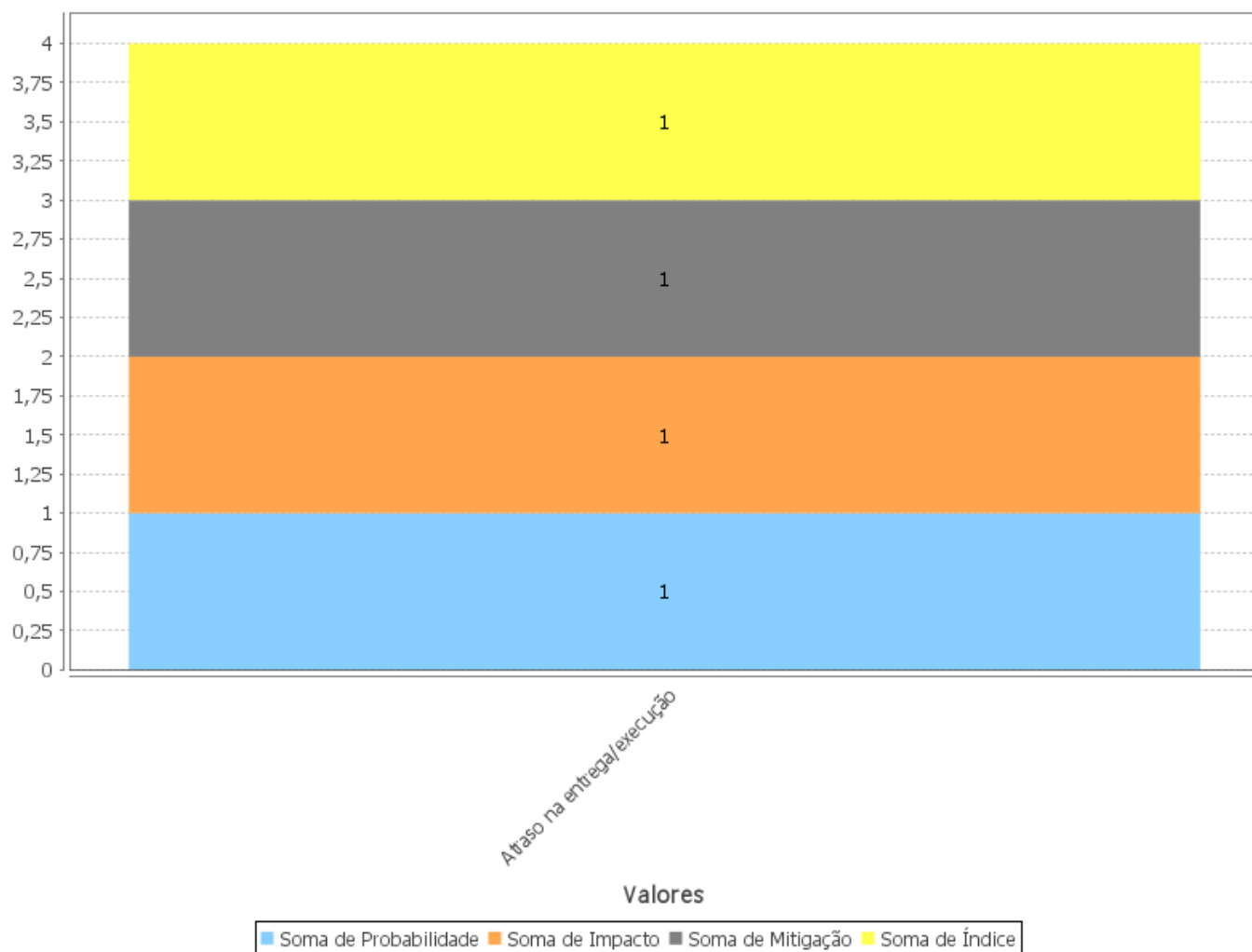
Impacto estimado: 1 - baixo

Possibilidade de mitigação: 1 - potencial

Índice do risco: 1 - baixo

Soluções: Prever cláusulas contratuais de penalidade

ANEXO GRÁFICO DE ANÁLISE DE RISCO PRELIMINAR





USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 952S-DLK5-HF3J-VE19 no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/952S-DLK5-HF3J-VE19>

Maria Eugenia Verardo de Vilhena de Laurentis

Nº USP: 1221113

Data: 16/09/2025 14:02

Juliana de Lucca

Nº USP: 5544437

Data: 16/09/2025 14:17



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

DEMANDA DE COMPRA Nº 255989/2025

Contemplar os requisitos do inciso XXIII, art. 6º, Lei nº 14.133/2021.

Observação -

Anexo: Vide anexo para "Termo de Referência Preliminar".



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS TÉCNICOS COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE – ART. 74, INCISO III, Alínea “f”, LEI 14.133/201

MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA

Processo SEI nº 154.00010103/2025-17

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de **SERVIÇO DE TREINAMENTO IN COMPANY**, destinado aos funcionários das áreas financeira, compras e diretoria administrativa nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	GRUPO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE TREINAMENTO IN COMPANY Retenção na fonte para órgão público especificamente ISS / IR / INSS	21172	SERVIÇO	1	9 servidores	R\$ 12.980,00

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no [Decreto estadual nº 67.985, de 2023](#).
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de **3 (Três) dias** contados da emissão da Notificação de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Subcontratação

- 1.5. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação não estava previsto no **Plano de Contratações Anual 2025**, mas devido a atualização do regramento dos impostos é essencial esta contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

- 4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles inseridos na descrição do objeto.

Justificativa técnica e atendimento aos requisitos legais (art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021):

- 4.2. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, com base nas peculiaridades da atividade que justifiquem o



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

interesse público envolvido no caso concreto e nas razões fáticas e técnicas da escolha do serviço eleito, com a descrição das características específicas e técnicas necessárias a atender o interesse público, de acordo com as **justificativas técnicas** que fundamentam a pretensa contratação direta, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021, além da comprovação dos seguintes aspectos:

4.2.1. Singularidade do objeto: Os funcionários destas áreas, em sua rotina, analisam as notas fiscais emitidas pelas empresas para realizar os pagamentos dos serviços/aquisição de materiais, e devido a responsabilidade solidária devem realizar quando couber, a retenção dos impostos, por responsabilidade solidária da Universidade como órgão público. A área financeira da Reitoria não fornece cursos de atualização aos funcionários, cabendo as unidades a realização de cursos para devida atualização. A Universidade somente é responsável pela retenção dos seguintes impostos: IR, ISSQN e INSS. Deste modo, o curso contratado deve versar somente sobre estes impostos. Conversamos com outras unidades que contrataram um curso padrão: Retenções na Fonte para Órgãos Públicos (IRRF/PIS/COFINS/CSLL/INSS/ISS), e todas foram unânimes na avaliação que é desnecessário este conhecimento, pois não utilizamos em nossa rotina. Curso ministrado IN COMPANY não tem gastos com diárias e viagens.

4.2.2. Serviço técnico especializado, enquadrado no art. 6º, inciso XVIII, alínea “f”, da Lei 14.133/2021: o serviço que ora se descreve se enquadra na categoria de “treinamento e aperfeiçoamento profissional” prevista em lei para a aplicação da hipótese de Inexigibilidade de Licitação por notória especialização, posto tratar-se de contratação de SERVIÇO DE TREINAMENTO para nove funcionários do Museu de Arte Contemporânea e versando sobre suas atribuições funcionais.

4.2.3. Instrutor deve possuir formação/especialização na área contábil.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: **1 (Um) dia** da emissão da **Notificação de Fornecimento**;
 - 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: o treinamento se dará de forma **presencial IN COMPANY**.
Museu de Arte Contemporânea da USP,
Av. Pedro Álvares Cabral, 1301 – Parque Ibirapuera
CEP 04094-050
 - 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: curso de 16 horas, ministrado em dois dias consecutivos, entre os dias 13 e 24 de outubro 2025.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Universidade de São Paulo poderá convocar representante do **CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante do **CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CONTRATADO**,



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O **CONTRATADO** designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17](#)).
- 6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).
- 6.10. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo **CONTRATADO** ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III](#)).
- 6.11. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV](#)).
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#));



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Fiscalização Administrativa

- 6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III](#)).
- 6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV](#)).
- 6.16. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º](#)).
- 6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarás os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX](#)).
- 6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII](#)).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII](#)).
- 6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único](#)).
- 6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios indicados neste item para aferição da qualidade da prestação de serviços, sempre levando-se em conta o quantitativo contratado e seus respectivos preços unitários, nos termos do item 1, para fins de glosa.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o **CONTRATADO**:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.1.2.1. Emissão dos certificados de conclusão de curso, com carga horária total de **16 (Dezesseis) horas** para todos os nove funcionários participantes.

Do recebimento



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **1 (Um) dia útil**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do **CONTRATADO** com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao **CONTRATADO**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **1 (Um) dia útil**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao **CONTRATADO**, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.4. Comunicar o **CONTRATADO** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**;
- 7.15. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

Prazo de pagamento

- 7.17. O pagamento será efetuado no prazo não inferior a **28 (vinte e oito)** dias, contados do dia seguinte ao recebimento provisório do serviço, desde que tenha

Página 10 | 15

Termo de Referência para Serviços Técnicos de Notória Especialização – Contratação Direta por inexigibilidade, art. 74, inciso III, alíneas, Lei nº 14.133, de 2021 (versão 01.2024)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#) e da [Portaria GR. nº 8249/2023](#).

7.17.1. São condições para a liberação do pagamento:

- a) O recebimento definitivo do objeto;
- b) A entrega da documentação fiscal completa;
- c) A não existência de registro do **CONTRATADO** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pelo **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do [Decreto Estadual nº. 53.455/2008](#).

7.18. Havendo atraso no pagamento por razões não imputáveis ao **CONTRATADO**, o valor devido será atualizado pelo **IPC-FIPE** na forma da legislação aplicável, calculado *pro rata temporis* em relação ao atraso verificado.

7.18.1. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade ou a terceiros.

7.18.2. O pagamento da atualização financeira estabelecida neste artigo dependerá de requerimento a ser formalizado pela empresa contratada.

7.19. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

7.20. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

7.21. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.22. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S/A, ficando



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24.1. O **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.24.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8. FORMA E CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, conforme justificativas técnicas constantes do procedimento.

Forma de fornecimento

8.2. A execução do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a. SICAF;
 - b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
 - d. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - e. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
 - f. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
 - g. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- 8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- 8.12. Observadas as disposições do art. 18 do Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, e considerando que o objeto desta contratação se encontra enquadrado no **Inciso I**, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
- 8.12.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa)**, do domicílio ou sede do fornecedor;
- 8.12.1.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.12.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), **referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.12.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 12.980,00 (Doze Mil Novecentos e Oitenta Reais)**.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: **Museu de Arte Contemporânea USP**
- II. Fonte de Recursos: **RECEITA**;
- III. Programa de Trabalho: **12.122.4807.6351**;
- IV. Elemento de Despesa: **33903961**;
- V. Plano Interno: **não se aplica**.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 16 de setembro de 2025

Maria Eugênia V de Vilhena De Laurentis
Chefe Seção Financeira

Juliana De Lucca
Chefe Divisão Administrativa



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código EE5C-AK27-JVD2-U14D no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/EE5C-AK27-JVD2-U14D>

Juliana de Lucca

Nº USP: 5544437

Data: 16/09/2025 11:32

Perfil assinante:: Chefe Divisão Administrativa



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código V1T4-LQLR-VBAI-3QJM no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/V1T4-LQLR-VBAI-3QJM>

Maria Eugenia Verardo de Vilhena de Laurentis

Nº USP: 1221113

Data: 16/09/2025 13:53

Perfil assinante:: Chefe Seção Financeira



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código PPAA-QCL5-CN3C-KJIY no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/PPAA-QCL5-CN3C-KJIY>

Maria Eugenia Verardo de Vilhena de Laurentis

Nº USP: 1221113

Data: 16/09/2025 14:01

Juliana de Lucca

Nº USP: 5544437

Data: 16/09/2025 14:17